



**LEI Nº. 4.306 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.011**

De autoria dos Vereadores Maria Antonia da Silva - (Tata), Nelson Assad Ayub e Edersom Roberto Mainini

“QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 158 DA LEI Nº 2.103 DE 29 DE AGOSTO DE 1.989 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUSA VICENTE, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por esta Lei, **AUTORIZADO** a alterar o Artigo 158 da Lei nº 2.103 de 29 de Agosto de 1.989 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; nos seguintes termos:-

**- Legislação em Vigor:-**

**- Art. 158** *O funcionário que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado exclusivamente ao Município, fará jus à percepção de um adicional correspondente a Sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.*

**- Doravante -**

**- Art. 158** *O funcionário que completar 20 (vinte) anos de serviço público prestado exclusivamente ao Município, fará jus à percepção de um adicional correspondente a Sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.*

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Artigo 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 02 de Dezembro de 2.011.

NEUSA VICENTE  
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.

SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Assessora de Direção Geral